|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PROCESSO | 644/2019 | |
| NOTIFICAÇÃO | 2145/2019 | |
| INTERESSADO | Sucessão da Arq. Urb. ROCHELLE FRANDOLOSO FERRÃO  CPF 001.863.830-96 | |
| OBJETO | COBRANÇA DE ANUIDADE. | |
| RELATOR(A) | CONSELHEIRO(A) RÔMULO PLENTZ GIRALT | |
| **RELATÓRIO** | |

1. Em 15 de maio de 2019, a Gerência Financeira do CAU/RS encaminhou a Notificação Administrativa nº 2145/2019 à Arquiteta e Urbanista ROCHELLE FRANDOLOSO FERRÃO – CPF 445.015.520-34, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2016, 2017 e 2018 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão (fl. 09).
2. Notificada (fl. 10), a mãe da profissional apresentou impugnação (fl. 11), bem como juntou documentos (fls. 12-13). Informou, em suma, que a arquiteta e urbanista ROCHELLE FRANDOLOSO FERRÃO faleceu em 25/10/2015, conforme certidão de óbito em anexo.
3. Em diligência, a Gerência de Atendimento e Fiscalização, através do Setor de Pessoa Física, providenciou o cancelamento do registro da profissional desde 25/10/2015, informando, ainda, quanto à existência de valor proporcional ao ano de 2015 (novembro e dezembro) a ser ressarcido aos familiares da profissional.
4. É o relatório.

|  |
| --- |
| **VOTO DO(A) RELATOR(A)** |

1. Salienta-se, inicialmente, que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.
2. Ressalta-se, ainda, que a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente.
3. Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais Arquitetos e Urbanistas e que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37, da Lei nº 12.378/2010.
4. O caso em análise não requer maiores considerações, uma vez que, em virtude do falecimento da profissional, as providências quanto ao cancelamento do registro e extinção do débito foram adotadas tão logo o Conselho teve conhecimento do ocorrido, com o oferecimento da impugnação e documento juntados pela mãe da profissional.
5. Nesse sentido, extinto o débito constante na notificação administrativa, a presente decisão, além de informar tal providência, serve também para comunicar ao familiares quanto à existência de valor a ressarcir (novembro e dezembro de 2015).
6. Importa referir, ainda, que a presente manifestação quanto à impugnação realizada, foi elaborada com o suporte jurídico da assessoria jurídica do CAU/RS, a qual subscreve conjuntamente este parecer.
7. Ante o exposto, opino pela **procedência** da impugnação oferecida pela sucessão da Arquiteta e Urbanista ROCHELLE FRANDOLOSO FERRÃO – CPF 445.015.520-34, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, extinguir o débito relativo às anuidades de 2016, 2017 e 2018, tendo presente o falecimento da profissional ocorrido em 25/10/2015, informando aos familiares, ainda, quanto à existência de valor a ressarcir referente aos meses de novembro e dezembro de 2015.

Porto Alegre, 02 de julho de 2019.

**RÔMULO PLENTZ GIRALT**

Conselheiro(a) Relator(a)

**Cezar Eduardo Rieger**

Assessor Jurídico da CPF-CAU/RS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PROCESSO | 644/2019 | |
| NOTIFICAÇÃO | 2145/2019 | |
| INTERESSADO | Sucessão da Arq. Urb. ROCHELLE FRANDOLOSO FERRÃO  CPF 001.863.830-96 | |
| OBJETO | COBRANÇA DE ANUIDADE. | |
| RELATOR(A) | CONSELHEIRO(A) RÔMULO PLENTZ GIRALT | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 040/2019 – CPF – CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 02 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 97, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do CAU/RS, a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e, ainda, observando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

**DELIBEROU** por:

1. **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **procedência** da impugnação oferecida pela sucessão da Arquiteta e Urbanista ROCHELLE FRANDOLOSO FERRÃO – CPF 445.015.520-34, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, extinguir o débito relativo às anuidades de 2016, 2017 e 2018, tendo presente o falecimento da profissional ocorrido em 25/10/2015, informando aos familiares, ainda, quanto à existência de valor a ressarcir referente aos meses de novembro e dezembro de 2015.
2. **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** os familiares da profissional do teor dessa decisão.

Porto Alegre, 02 de julho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RÔMULO PLENTZ GIRALT**  Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **PRISCILA TERRA QUESADA**  Coordenadora Adjunta | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALVINO JARA**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **RAQUEL RHODEN BRESOLIN**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **EMILIO MERINO DOMINGUEZ**  Membro – Suplente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |